



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BARÃO DE GRAJAÚ - MA

QUARTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2022

ANO VI

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0463 – Páginas 02

[www.baraodegrajau.ma.gov.br](http://www.baraodegrajau.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SUMÁRIO

LEI Nº 154/2022  
PORTARIA Nº 001/2022  
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 224/2021 DE SERVIÇOS  
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

##### ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2022

“Promulga a proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, artigos 31 e 32, XVI, ambos do Regimento Interno”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, artigos 31 e 32, XVI, ambos do Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 01/2020, de 11 de novembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

**CONSIDERANDO** que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

**CONSIDERANDO** que é irrelevante o fato de a composição do Legislativo que vai promulgar a lei ser diferente daquela que a aprovou, pois já houve a manifestação soberana e regular do parlamento sobre a matéria;

**CONSIDERANDO** que houve sanção tácita do projeto de Lei 01/2020, já que, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, não se manifestou contrário à sua aprovação;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, artigos 31 e 32, XVI, ambos do Regimento Interno que, no silêncio do Prefeito, cabe ao o Presidente da Câmara a promulgação.

#### RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 154/2022, oriunda do Projeto de Lei 01/2020, de 11 de novembro de 2020, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se

Barão de Grajaú/MA, 10 de janeiro de 2022.

**TEOTÔNIO ALVES DA COSTA NETO**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Barão de Grajaú/MA

LEI Nº 154/2022, de 10 de Janeiro DE 2022

TEOTÔNIO ALVES DA COSTA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fixar o subsídio dos Vereadores Municipais e do Presidente da Câmara Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para a legislatura 2021/2024, respeitando os limites dispostos no art. 29, inciso VI, alínea “a” c/c art. 29, inciso VII c/c art. 29-A e seguintes da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Os Vereadores Municipais de barão de Grajaú, Estado do Maranhão, receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e o(a) vereador(a) Presidente da Câmara receberá um subsídio mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) pelo exercício da vereança e da Presidência.

**Art. 3º** - Fica autorizado a revisão anual do subsídio dos vereadores municipais e do Presidente da Câmara, tão somente para corrigir a perda inflacionária, recompondo o poder aquisitivo da remuneração, que considerará o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), se fará por edição de Decreto Legislativo.

**Art. 4º** - Os efeitos financeiros da presente fixação correrão a partir de janeiro de 2022, e durante o ano de 2021 será pago o valor fixado para o exercício vigente, em cumprimento a determinação da Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, que veda o reajuste até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Barão de Grajaú/MA, 10 de janeiro de 2022.

**TEOTÔNIO ALVES DA COSTA NETO**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Barão de Grajaú/MA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

PORTARIA nº. 001/2022, GAB. PREFEITA.

10 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município (Art. 55, VI) e Lei Municipal nº 56, de 08 de março de 2013 e Lei Municipal nº 143, de 18 de março de 2020, além de outros Estatutos Legais, na forma da Lei etc.

#### RESOLVE:

Art. 1º. – Art. 1º - EXONERAR a pedido a Senhora SYMONE CARNEIRO ARAUJO, CPF: 004.197.763-70, do cargo de **COORDENAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA SECRETARIA DE SAUDE**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BARÃO DE GRAJAÚ - MA

QUARTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2022

ANO VI

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0463 – Páginas 02

[www.baraodegrajau.ma.gov.br](http://www.baraodegrajau.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA, onde exercia os serviços pertinentes o cargo.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Grajaú - MA, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

CLAUDIMÊ ARAÚJO LIMA  
Prefeita Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº224/2021 DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA S L A DOS SANTOS SERVICOS (TÔ NA MÍDIAPRODUÇÕES, CNPJ nº 28.108.182/0001-38). OBJETO: Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a vigência do Contrato nº 224/2021 de serviços com aplicação de material para ornamentação natalina no Município de Barão de Grajaú-MA. AMPARO LEGAL: ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/93. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 05 de janeiro de 2022. ASSINATURA: PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS, Secretário Municipal de Administração; Barão de Grajaú-MA; SERGIO LUIS ALVES DOS SANTOS – Representante Legal.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

##### RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA FURTADO E CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOC. IND. DE ADVOCACIA (CNPJ nº 26.764.321/0001-56). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 04/2021, objetivando a prestação de serviços jurídicos especializados a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, devendo ser considerado a partir de 15 de janeiro de 2022 a 14 de janeiro de 2023. AMPARO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 10 de JANEIRO DE 2022. CLAUDIME ARAUJO LIMA, Prefeita Municipal; LILIANNE MARIA FURTADO SARAIVA – Representante Legal.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 05/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA LEANDRO CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ nº 17.528.719/0001-00). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 04/2021, objetivando a prestação de serviços jurídicos especializados a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, devendo ser considerado a partir de 15 de janeiro de 2022 a 14 de janeiro de 2023. AMPARO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 10 de JANEIRO DE 2022. CLAUDIME ARAUJO LIMA, Prefeita Municipal; LEANDRO CAVALCANTE – Representante Legal.